

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 22/98**

Regulamenta a atuação de Professor Voluntário em atividades da UFPB, e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião do dia 09 de setembro de 1998 (Processo Nº 23074.011574/98-78),

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da UFPB, do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Considerando a necessidade de evitar solução de continuidade em atividades já iniciadas de ensino, pesquisa e extensão, particularmente em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para a UFPB ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Poderá atuar como Professor Voluntário, no âmbito da UFPB, o docente portador, no mínimo, do título de mestre, no exercício de atividades de natureza temporária.

§1º Poderá, excepcionalmente, atuar como Professor Voluntário o docente não portador do título de mestre que tenha prestado relevante serviço à UFPB.

§2º A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9608/98.

**Art. 2º** Para o exercício de atividade como Professor Voluntário em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição será exigido o título de Doutor.

**Art. 3º** O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso.

§1º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na UFPB.

§2º No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões do Departamento, Colegiado de Curso ou Setor onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 4º** As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pelo órgão colegiado do Setor onde irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento do dirigente do Setor, solicitando ao Colegiado correspondente a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º desta Resolução;
- II. Justificativa do dirigente quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Voluntário;
- III. *Curriculum Vitae* do candidato a Professor Voluntário;
- IV. Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo Professor Voluntário;
- V. Termo de Adesão celebrado entre UFPB e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução, o qual deverá ser arquivado na Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Em se tratando de participação do Professor Voluntário exclusivamente em banca examinadora de dissertação, tese ou concurso exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I e III deste artigo.

**Art. 5º** A participação do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do Setor e o interesse do participante.

Parágrafo único - A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 4º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.


**Art. 6º** No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Setor, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional, bem como o direito de uso de sua denominação.

**Art. 7º** O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único - As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1998.

  
JADER NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

Anexo à Resolução 22/98 do CONSEPE, referente à regulamentação da atuação do Professor Voluntário em atividades da UFPB.

### TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão que celebra

\_\_\_\_\_ com a Universidade Federal da Paraíba, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998.

Pelo presente termo de adesão, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar serviço voluntário a Universidade Federal da Paraíba, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- 1 O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao \_\_\_\_\_, submetido a uma jornada semanal de \_\_\_\_\_ horas.
- 2 A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em \_\_\_\_\_
- 3 A prestação de serviço realizada pelo docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.
- 4 O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao \_\_\_\_\_
- 5 O docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

As

- 6 O docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
- 7 O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8 A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução nº 22/98 do CONSEPE.
- 9 O docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.
- 10 As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

---